OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.153, DE 16 DE MARÇO DE 1972

Revoga artigos do Código Tributário do Município de Laranjal Paulista.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam revogados em todos os seus termos, os artigos abaixo relacionados, constantes da Lei Municipal nº ... 1.150, de 24 de dezembro de 1971, que dispõe sôbre o Código Tributário do Município de Laranjal Paulista, à saber:

a)- ítem 27 do Artigo 51 - Seção I - Capitulo III- do Imposto Sôbre Serviços;

b)- artigos 117, 118, 119, 120, 121, seus parágrafos, seus ítens e suas letras - Seção XIV do Capítulo I da Taxa de Licença para Publicidade;

c)- artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, seus parágrafos e seus itens- Seção II do Capitulo II - da Taxa de Conservação do solo para veículos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de março de 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista,16/março/1972

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 135 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.
Laranjal Pta.,16/03/1972

Benjamim Sposito
Escriturario.

8